

**Assunto:** RE: Certidão DEPRE - Precatórios

**De:** PAULO JOSE FERREIRA <pferreira1@tjsp.jus.br>

**Data:** 18/6/2020 10:08

**Para:** "raquel.silva@santabarbara.sp.gov.br" <raquel.silva@santabarbara.sp.gov.br>

Bom dia, Raquel.

Nos autos têm estas r. Decisões de cobrança e deferimento do parcelamento dos valores, incluindo dezembro/2019 (parcela mensal), além disso, o valor de R\$ 1.897.301,14 foi depositado.

Neste valor engloba o Termo de Compromisso até fevereiro de 2020 como quitado.

Ou seja, parcela mensal até dezembro e termo de compromisso estavam suficientes (parcela mensal de dezembro - parcelada) e Termo pago até o mês de fevereiro.

A certidão de adimplência não é retroativa. Peticionam nos autos solicitando certidão que analisaremos.

Há essas r. Decisões citadas e que demonstram a situação em 31/12/2019 e como foi procedida/regularizada.

Atenciosamente,



**PAULO JOSE FERREIRA**  
Contador Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

DEPRE 5.3 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - São Paulo/SP - CEP: 04202-001

Tel: (11) 2062-6039

E-mail: [pferreira1@tjsp.jus.br](mailto:pferreira1@tjsp.jus.br)

---

**De:** Raquel.Silva (Controle Geral) <raquel.silva@santabarbara.sp.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 10:15

**Para:** PAULO JOSE FERREIRA <pferreira1@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Certidão DEPRE - Precatórios

Bom dia, Paulo.

Eu preciso atender um item de Requisição do Tribunal de Contas, referente ao exercício 2019, quanto aos precatórios:

*31. Apresentar certidão do DEPRE atestando a regularidade dos recolhimentos;*

Como consigo essa Certidão?

Porém 2019 foi bem tumultuado porque houve várias insuficiências e inclusive viramos o ano solicitando parcelamento e suspensão de pagamento, então acredito que não conseguiremos esta certidão para o exercício 2019.

Ou vocês emitem uma Certidão Negativa com efeito de Positiva?

Você sabe me informar?

At. Raquel.

---

— Anexos: —

Deciso.es.pdf

1,6MB





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: [depre5.3@tjsp.jus.br](mailto:depre5.3@tjsp.jus.br)

104 do ADCT;

(c). Oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja obstada autorização para empréstimo externo ou interno, bem como para impedir transferências voluntárias, nos termos do parágrafo único do art. 104 do ADCT. No mesmo ofício deverá ser requisitado à União que retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, providenciando o depósito do montante de **R\$1.897.301,14** na conta judicial do Banco do Brasil, 100% na conta Ordem Cronológica (nº 5.000.132.239.800);

(d). Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;

(e). Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis;

(f). Faça constar do Cadastro de inadimplentes do CNJ, na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DEPRE - DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS  
Relatório de Movimentações Financeiras

Emitido em : 17/04/2020 - 16:16:47  
Página: 1 de 1

Entidade devedora : PM416 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
Conta : Conta I  
Período : 01/03/2020 a 17/04/2020  
Tipo de mov. financeira : Depósito  
Mov. Financeiras : Conciliadas e não conciliadas  
Código do movimento (Cód. bancário): Todos

**Composição do saldo da Conta**

Data de movimentação Guia	Parcela Entidade	Agé.	Conta-DV	Tipo Conta	Descrição (Cód, BB)	Conciliação (descrição manual)	Valor
14/04/2020 0000000163749	0034 PM416 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	5905	5.000.132.239.800	Cronológica	0011 - Aplicação nova parcela	APLICACAO NOVA PARCELA	1.897.301,14
<b>Total: R\$ 1.897.301,14</b>							

**Saldo no período: R\$ 2.018.143,85**

Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO GERALDO PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
 acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RKF-C-4S89-710A-8NCR  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO JOSE FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo  
 0000544-4-26.0500.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
 Assunto: **Sanções Art. 104 do ADCT**

**CONCLUSÃO**

Em 17 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor

DEPRE

Visto.

Tendo em vista o depósito realizado pela Municipalidade (pág. 328), determino que sejam canceladas às medidas determinadas no despacho de págs. 313/314.

Para tanto:

- (a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cancelamento da medida contida no Ofício nº 014058/2020;
- (b). – Oficie-se ao Ministério Público para o que couber;
- (c). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;
- (d). – Proceda-se à exclusão do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE do cadastro de inadimplentes do E. Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);
- (e). – Em razão do depósito efetuado, oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional para cancelamento das demais medidas determinadas no Ofício 014061/2020, de 03/04/2020, quanto aos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 104 do ADCT; e
- (f). – Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios  
 dos Depósitos - Letras Q a Z  
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680  
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000544-62.2015.8.26.0500/03**  
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

## CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**

Diretor  
DEPRE

Visto.

Defiro pedido de parcelamento (págs. 341/343) relativo à insuficiência dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, no valor de R\$ 876.517,98, em 6 (seis) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente até a data do efetivo depósito.

Por intermédio da petição de págs. 344/348, o Município de Santa Bárbara D'Oeste solicita suspensão dos depósitos mensais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e faz as seguintes ponderações:

a) Que em decorrência da pandemia do COVID-19, estão redirecionando valores arrecadados para as áreas de saúde, segurança e assistência social, as quais vem apresentando demanda de atuação, situação essa que prejudica de forma expressiva o adimplemento de outros compromissos;

b) Que a necessidade de se manter os serviços públicos em funcionamento, bem como empreender esforços no combate ao vírus COVID-19 tem levado à necessidade de aumento das despesas previstas;

c) Que houve abrupta e considerável redução das receitas municipais decorrente do desaquecimento econômico, da adoção de medidas de contenção dos danos experimentados pelo setor produtivo; e

d) Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste solicita a suspensão do repasse mensal para fins de pagamento de precatórios devidos pela municipalidade por 180 (cento e oitenta) dias, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, uma vez que eventual sequestro nas contas públicas trará inquestionavelmente enormes prejuízos à implementação de programas de combate ao Coronavírus.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2062-6039 - E-mail: [depre5.3@tjsp.jus.br](mailto:depre5.3@tjsp.jus.br)

Preliminarmente, deve ser observado que o Município de Santa Bárbara D'Oeste está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, nos termos da EC 99/2017, logo, os depósitos a serem efetuados estão fixados em percentual da RCL, que são apurados anualmente, portanto, para este ano, a diminuição do montante arrecadado, resultará, de forma automática, na diminuição da RCL e, conseqüentemente, do valor absoluto a ser depositado mensalmente.

Considerando que a crise gerada pelo COVID-19 é notória e que todos, notadamente o Poder Público, vêm realizando esforços para mitigar seus efeitos, recebo o pedido como Plano de Pagamento, que DEFIRO EM PARTE, autorizando, que os depósitos para pagamento de precatórios da Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste sejam sobrestados por 180 dias, a partir de março de 2020, quando começou o impacto nas contas públicas.

Observe-se, finalmente, que como acima adiantado não se conhecem os efeitos da crise, sequer a curto prazo. Portanto, perfeitamente viáveis novas deliberações, conforme se sucederem os fatos daqui em diante. Evidentemente, o Poder Judiciário não ignora a grave situação e deve ser ela levada em consideração; de outro lado, é responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça efetuar cobrança e pagamento dos débitos de precatórios de maneira que todo cuidado deve ser tomado para a correta composição dos interesses da devedora e dos credores. A ninguém interessa atitudes alheias às circunstâncias que se apresentam, mas prudência é necessária para, conforme a situação se desenvolve, seja possível tomar as mais efetivas decisões, preservando da melhor maneira as finanças públicas e dos credores.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

**WANDERLEY FEDERIGHI**

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**